



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2.021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOÃO A. DOS SANTOS FILHO DE SEABRA ME** - nome de fantasia **CTI CENTRO TÉCNICO DE INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.584.979/0001-06 - Inscrição Estadual nº 059428705-ME, estabelecida na Rua Francisco Costa, 290 - bairro Vasco Filho - CEP 46.900-000 - Seabra - BA, representada pelo senhor **JOÃO ASTROGILDO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 987604082 SSP-BA e CPF nº 005.963.325-56, residente e domiciliado na cidade de Seabra-BA, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2021, homologada em 02-07-2021, publicada no Diário Oficial do TCE-MT - Edição nº 2228 - Página 63 do dia 06-07-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MELHORAMENTO EM CINCO REPETIDORAS DE CELULAR NAS VILAS E POVOADOS DO MUNICÍPIO:**

PROJETO PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE CELULAR DA OPERADO VIVO NA FREQUENCIA DE 850MHZ SENDO 2G UPLINK 825, 4MHZ E DOWNLINK 887,6MHZ, /3G UP 835,5MHZ E DOWN 882,3MHZ, /FREQUENCIA 1800+26004G UP2680,0MHZ, DOWN2680,0 E FIBRA OPTICA E ESTUDO DE MELHORIAS NOS SISTEMAS FISICOS JA INSTALADOS NAS LOCALIDADES DOS DISTRITOS DE ALCANTILADO 30KM, ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO 55KM, ESTRELA DO LESTE 25KM, VALE RICO 53KM, VILA NOVA(COREIA), conforme descrição no Termo de Referência - página 15, do respectivo Processo Licitatório da Dispensa de Licitação nº 021/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.880,00 (Quatorze mil oitocentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. Após a emissão da Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento, nota de empenho ou outro documento equivalente. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega e/ou prestação dos serviços, contados da data da apresentação da nota de fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à

Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP : 78.760-000 - Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

CNPJ nº : 03.347.127/0001-70

W. J.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21-06-93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei Orçamentária Anual do município, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação	Centro Custo	Ficha/Dotação	Funcional	Fonte
425/2.021	02020	70	15.122.4080-339039	0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar as entregas nas condições estabelecidas no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

CNPJ nº : 03.347.127/0001-70

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos;
- 5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de execução dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo Sr. RELMEZ SOUZA DA SILVA, nomeado através da Portaria nº 166/2021 de 22-03-2021, especialmente designado para este fim na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo o(à) **CONTRATADO(A)** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

CNPJ nº : 03.347.127/0001-70

Relmez

W.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o Limite Legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

CNPJ nº : 03.347.127/0001-70



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 06 de julho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO A. DOS SANTOS FILHO DE SEABRA ME
JOÃO ASTROGILDO DOS SANTOS FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

FISCAIS DO CONTRATO:

RELMEZ SOUZA DA SILVA
CPF 830.734.421-20

Nº INSC	NOME	ORDEM
400	MARLON RODRIGO DE ALENCAR CONSTANTINO	3º Cad. Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de 30/07/2021, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:

- ax. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) (a trazer CPF do conjugue)
- ay. Certidão de Nascimento do filho
- az. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- ba. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- bb. Carteira de Identidade (RG)
- bc. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)
- bd. Título de Eleitor
- be. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- bf. Reservista (se for do sexo masculino)
- bg. Carteira de trabalho – CTPS
- bh. PIS/PASEP
- bi. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- bj. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)
- bk. Diploma/Certificado
- bl. 01 fotos 3x4 (recentes)
- bm. Atestado Médico
- bn. Comprovante de Residência (atualizado)
- bo. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- bp. Conta Salário Banco do Brasil
- bq. Carteira de Motorista
- br. CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito)
- bs. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- bt. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- bu. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 30 de julho de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 30/07/2021, disponível no Link: <<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>>; e Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>. NP Nº 1137/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

Item 04; 05; 06; 07; - VENEZA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI inscrita no CNPJ de n.º 13.229.567/0001-86, com o valor total de R\$ 60.100,00 (sessenta mil cento reais).

Item 01; 02; 03 - MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELLI, inscrita no CNPJ de n.º 33.955.893/0001-88, com o valor total de R\$ 22.041,00 (Vinte e dois mil e quarenta e um reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 82.141,00 (oitenta e dois mil cento e quarenta e um reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 30 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de JULHO DE 2021

N. Con t.	Data	Contrat ante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
048 /20 21	06/07 /2021	Prof. Mun. Guiratinga	FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA	Contratação de serviços médicos e hospitalares para procedimentos de internações clínicas e cirúrgicas, conforme a necessidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), através de autorização de internação hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 11.400,00	06-07-2021 até 06-07-2022
049 /20 21	06/07 /2021	Prof. Mun. Guiratinga	JOÃO A. DOS SANTOS FILHO DE SEABRA ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MELHORAMENTO EM CINCO REPETIDORAS DE CELULAR NAS VILAS E POVOADOS DO MUNICIPIO.	R\$ 14.880,00	06-07-2021 até 06-07-2022

Guiratinga/MT, 30 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DECRETO nº 073 de 30 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências".

O Senhor ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT e

CONSIDERANDO o disposto no decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, bem como o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população ipiranguense;

CONSIDERANDO a importância na manutenção de medidas restritivas, tendo em vista, os preocupantes níveis de contaminação e considerável número de casos ativos em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no presente Decreto valerão até as 05h da manhã do dia 16/08/2021, quando será reavaliada a necessidade de prorrogação ou não do mesmo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como, atividades religiosas no território do Município de Ipiranga do Norte, com as seguintes condições: